



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

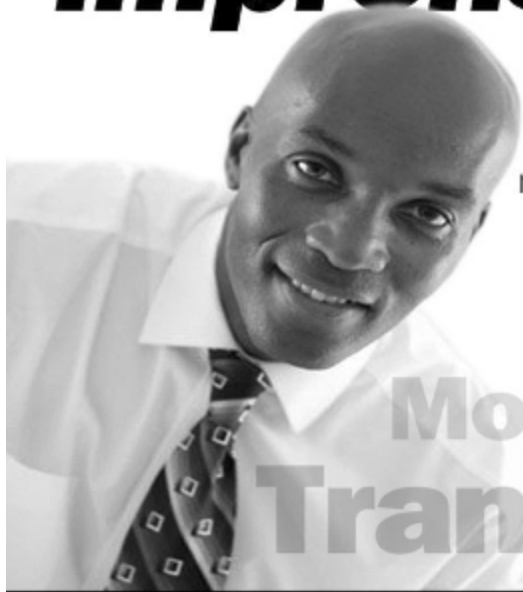
Terça-feira • 22 de Junho de 2021 • Ano VIII • Nº 1279

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Lei Nº 472/2021, De 21 De Junho De 2021 - Concede Isenção Do Imposto Predial E Territorial Urbano – IPTU E Dá Outras Providências.**

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +CZOLC5WBP3HRHK5KQ5XNG

## Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS**  
CNPJ: 13.393.178/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 472/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º e a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os contribuintes cujo valor do tributo lançado no exercício de 2021 seja menor ou igual a R\$ 10,00 (dez reais).

**Parágrafo único** – Esse teto de isenção será mantido como resultado final da subtração, nos casos em que ocorra concessão de desconto em pagamento do imposto em cota única, conforme legislação vigente.

**Art. 2º.** Essa isenção vigorará no exercício de 2021, com o valor de que trata o caput do artigo anterior.

**Parágrafo único** – A qualquer tempo, independente do motivo, quando o valor do tributo lançado ultrapassar o limite tipificado nessa lei, o benefício fiscal será automaticamente revogado, sem prévio aviso ao contribuinte.

**Art. 3º.** Não será necessário o contribuinte reivindicar o benefício, ele será automaticamente concedido pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis, em 21 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
José Mendonça Dantas  
**PREFEITO**

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia  
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180